



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6-2024-005-INEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17050001/24**

A Comissão de Contratação do Município de Salinópolis/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, consoante autorização da Sr. Carlos Alberto de Sena Filho, Prefeito Municipal de Salinópolis, vem justificar o presente Processo Administrativo nº 17050001/24, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6-2024-005-INEX, para contratação da empresa, MIRANDA, MELOS E RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita sob o CNPJ nº 24.760.923/0001-00, para a finalidade de “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA ETAPA I DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA- REURB EM SALINÓPOLIS/PA.”

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento legal de Inexigibilidade de Licitação para o objeto acima citado, primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu artigo 175, condicionou a prestação de serviços públicos e a aquisição de produtos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende a presente Inexigibilidade de Licitação encontrase fundamentada no artigo 74, inciso III alínea ‘c’, § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme baixo citado:

(...) III – “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

(...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem como objetivo contratação do serviço de assessoria e consultoria pela secretaria municipal de obras, por se tratar de processo que envolve a execução de trabalhos complexos, bem como a necessidade de atuação de vários profissionais com conhecimento técnico em diversas áreas específicas, tais como: direito e assistência social; e, tendo em vista, que o setor de habitação não dispõe de quadro pessoal adequado para atender a demanda que os procedimentos exigem, consequentemente restando desamparado quanto as orientações técnicas e legais.

Considerando ainda, que o município já possui inquéritos civis em andamento, dos quais necessitam de atendimento aos prazos estabelecidos, ao passo que é necessário dar andamento a regularização desses imóveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Justifica-se tal procedimento, em razão da necessidade do município em poder oferecer e dar continuidade aos serviços relacionados à regularização fundiária municipal e desta forma poder realizar a regularização fundiária urbana (reurb) de forma correta, com agilidade e viabilidade para esta municipalidade e seus munícipes, ao passo que a contratação da empresa em questão deixará o setor de habitação e a comissão de regularidade fundiária devidamente preparados quanto as demandas e concretização da regularização fundiária.

O presente procedimento se dá por Inexigibilidade de Licitação, uma vez que o caso em questão preenche os requisitos do artigo 74, inciso III, que assim dispõe: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, em sua alínea “c” que dispõe: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A empresa contratada preenche os requisitos para que se possa realizar a contratação por Inexigibilidade, uma vez que se trata na única empresa capaz de prestar o serviço em questão.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recai a favor da empresa, MIRANDA, MELOS E RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 24.760.923/0001-00, situada na Tv. Almirante Wandenkolk, nº 1243, sala 304, Nazaré, CEP 66.055-030, Belém/PA.

A escolha se faz em razão da referida atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, possuindo notória especialização no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal desta forma, nos termos do artigo 74, inciso III alínea ‘c’, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

DO VALOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância ao Art. 23, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 14.133/21, nos resta patente apresentara justificativa do preço do serviço alçado por esta Inexigibilidade de Licitação. O preço ofertado pela empresa proponente para prestação dos serviços que versão este objeto são mais vantajosos para a Administração Pública, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

DO PREÇO: Considerando que o preço tomado como referência o preço, levou em conta a pesquisa realizada pelo setor de compras do Município de Salinópolis a pedido da secretaria Municipal de Obras, demonstrado no mapa comparativo de preços acostado aos autos do processo, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MIRANDA, MELOS E RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 24.760.923/0001-00, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

DO PAGAMENTO: Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária: 1512200042077 manutenção das atividades da secretaria, elemento 33903900 outros serviços PJ.

DA CONCLUSÃO

A Comissão de Contratação do Município de Salinópolis/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, consoante autorização do Sr. Carlos Alberto de Sena Filho, Prefeito Municipal de Salinópolis, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste Processo Administrativo nº 17050001/24, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6-2024-005-INEX, para a finalidade de “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



IMPLANTAÇÃO DA ETAPA I DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA- REURB EM SALINÓPOLIS/PA”, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência, para constar a empresa MIRANDA, MELOS E RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 24.760.923/0001-00, como contratada, fundamentada no artigo 74, inciso III alínea ‘c’, § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Informamos ainda, que a presente justificativa, será encaminhada à Assessoria Jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Sendo que tínhamos para o presente momento, despeço-me.

SALINÓPOLIS - PA, 04 de Junho de 2024.

THAINA IZAURA BARROS DE SENA
Agente de Contratação